



PROCESSO SEI Nº 2018.005825 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019 – MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO AMAZONAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado MP/AM, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 - SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, doravante designado MP/AM e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS -ANOREG-AM, inscrita no CNPJ/MF 03.123.477/0001-52, sediada na Av. Theomário Pinto da Costa, nº 811, sala 202, Edifício Sky Platinum, Bairro Chapada, Manaus-AM, CEP: 69050-055, doravante denominada simplesmente ANOREG/AM, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Marcelo de Castro Lima Filho, brasileiro, casado, notário e registrador, portador da Cédula de Identidade nº 10754920 SSP/MG e do CPF 563.022.312-72, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente acordo tem como objeto a utilização do sistema e-RIDFT, que permite a consulta acerca da existência de bens imóveis registrados no Livro 2 – Registro Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente acordo tem como fundamento legal o Art. 116 c/c art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

1

D St





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG/AM:

A ANOREG/AM tem por obrigações:

- manter o sistema em funcionamento, em tempo integral, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados;
- publicar aviso no site do sistema, com antecedência mínima de duas horas de interrupção de funcionamento do sistema para realizar manutenção;
- III. realizar manutenção no sistema preferencialmente fora do período compreendido entre 9h e 19h dos dias úteis;
- IV. comunicar ao MP/AM eventuais problemas detectados em relação à segurança e operacionalidade do sistema;
- V. comunicar ao MP/AM eventuais irregularidades na utilização na utilização do sistema por parte de seus servidores;
- VI. não acolher pedidos formulados diretamente por servidores integrantes do MP/AM para disponibilização de login e senha;
- VII. disponibilizar ao **MP/AM** a senha para acesso aos relatórios gerenciais do sistema.
- VIII. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelo MP/AM.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MP/AM:

São obrigações e direitos do MP/AM:

- indicar 2 (dois) servidores (nome, CPF, cargo e e-mail) do MP/AM ou de órgão por eles delegado, que terão o perfil "Master", com competência para incluir ou excluir usuários do sistema;
- II. utilizar o sistema exclusivamente no interesse público, como procedimento das atividades do MP/AM;
- III. ter acesso aos relatórios produzidos pelo sistema;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela ANOREG/AM.

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE:

A execução do objeto do presente acordo não implica quaisquer ônus aos cooperantes.

X

de la





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente acordo vigerá por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua publicação, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Após o término da vigência prevista no *caput*, havendo interesse dos cooperantes na continuidade da avença, deverá ser formalizado novo Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração do MP/AM;
- II. Amigavelmente, por acordo entre os cooperantes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, a parte que pretende rescindir o acordo comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO:

Ocorrendo a extinção do presente acordo cessarão os direitos e obrigações de ambas os cooperantes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente acordo regula-se pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

dd.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Diário Oficial do Amazonas (DOE-AM) e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo **MP/AM**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à ANOREG/AM, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos cooperantes.

Manaus, AM, 12 de fevereiro de 2019.

COOPERANTES:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas Ministério Público do Estado do Amazonas

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO

Presidente da ANOREG/AM

TESTEMUNHAS:

Nome: Kâtia Rena

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

RG: Chere C

Matricula: 575-48

2. _

Nome: HELDER NÓBREGA

VÓBREGA KIBETR

CPF:6/4/78822-04